



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

LEI N° 1041/2008

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, AÇÕES DA PETROBRÁS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que em sessão realizada no dia 31.05.2008, a Câmara Municipal APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Chefe do Poder Executivo, mediante processo de licitatório, **AUTORIZADO**, a alienar na modalidade venda as ações da Petrobrás pertencente ao Município, na conformidade da tabela em anexo.

Art. 2° - A Alienação será procedida de previa avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art.3° - A alienação das referidas ações se dará pela venda em leilão nos termos do art.22, §5° da Lei Federal n° 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art.4° - O produto obtido com a venda do bem em epigrafe será destinado à construção da expansão do cemitério, São Miguel desta cidade, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art.44 da Lei Complementar n° 101/2000.

Juvel



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único: Em caso de inexistência de interessados na participação do leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeita o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paço Municipal, em 18 de Junho de 2008.


Flávia Serra Galdino
Prefeita